

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 05 /2018.

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 28 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, casado, médico, CPF: 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **ALENCAR AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.465.344/0001-64, Inscrição Estadual: 19.444.330-2, estabelecida à AV. Senador Helvidio Nunes, 4516 – Bairro Junco, cidade Picos/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do PREGAO PRESENCIAL N.º **02/2018** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo, tipo Viatura funerária, zero km, 1.4, c/ AR, e capacidade para uma urna funerária, atendendo as necessidades dos municípios associados à APPM – Associação Piauiense de Municípios, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto do PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2018, com toda documentação pertinente.

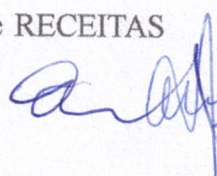
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 79.590,00 (setenta e nove mil quinhentos e noventa reais), sem o financiamento. Entrada de 30% equivalente a R\$ 23.877,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e sete reais); o restante financiado em 10 parcelas correspondente ao valor de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais) mensais, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, totalizando R\$ 93.357,00 (noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da entrada será feito por meio de transferência eletrônica à firma contratada, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes de RECEITAS PROPRIAS/Elemento de Despesa 44.90.52/ORÇAMENTO GERAL 2018.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do veículo, 90 (noventa) dias após a ordem de fornecimento emitida pela APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2018, podendo ser renovado, conforme a Lei e a necessidade da Administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

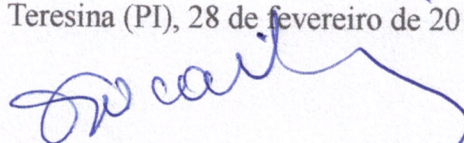
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

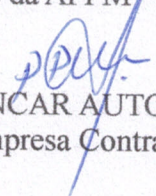
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2018.

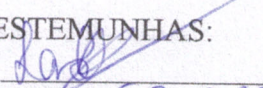


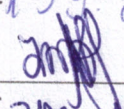
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante



ALENCAR AUTO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 159.280.393-87

2. 
CPF: 798.152.183-87

